



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

Estabelece a participação obrigatória de servidores em cursos de gestão de riscos.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 12059/2019, 8434/2020 e 9475/2020,

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 2ª, da Resolução Administrativa TRT 18 STP Nº 78/2019 – Política de Gestão de Riscos, que estabelece o compromisso da Alta Administração em reforçar a necessidade de integrar a gestão de riscos na cultura global da organização;

CONSIDERANDO o inciso III, do art. 7ª, da Resolução Administrativa TRT 18 STP Nº 78/2019 – Política de Gestão de Riscos, que estabelece a competência do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para disseminar cultura voltada para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 18, da Resolução Administrativa TRT 18 STP Nº 83/2018 – Sistema de Governança Institucional, que estabelece a competência da Alta Administração, no que se refere ao Sistema de Governança Institucional, com a supervisão das demais instâncias de governança, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, para assegurar a implementação da gestão de riscos e controles internos;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor de Riscos contida na ata de reunião do dia 04 de junho de 2019 e o acolhimento do Presidente deste Regional, no bojo do Processo Administrativo 12059/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecida a participação obrigatória de servidores em cursos de gestão de riscos, modalidade EAD, contratados pelo Tribunal.

Art. 2º As unidades do Tribunal deverão indicar 1 (um) servidor participante dos cursos de caráter obrigatório.

Parágrafo único. A ausência de indicação de 1 (um) servidor participante

dependerá de justificativa pormenorizada do gestor da unidade, fundada em imperiosa necessidade do serviço, a ser apreciada pela Presidência do Tribunal.

Art. 3º Para efeitos dos cursos de gestão de riscos contratados, consideram-se unidades do Tribunal:

- I – Gabinetes dos Desembargadores;
- II – Varas do Trabalho;
- III – Secretarias;
- IV – Coordenadorias;
- V – Divisões.

Parágrafo único. Com relação ao disposto no inciso II, haverá somente 1 (um) indicado por Foro, à exceção do Foro de Goiânia, que terá 1 (um) indicado por Vara do Trabalho.

Art. 4º Os cursos deverão ficar disponíveis por 6 (seis) meses para que o servidor possa programar-se para sua realização.

Art. 5º A lista dos indicados com os respectivos e-mails deverá ser comunicada pelos gestores à Secretaria-Geral de Governança e Estratégia, em tempo hábil, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo o início da capacitação em gestão de riscos marcado para o dia 17 de agosto de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Documento assinado eletronicamente
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Documento assinado eletronicamente
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Corregedor
TRT da 18ª Região

Goiânia, 30 de julho de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL